



**ESTADO DO ACRE
CASA CIVIL**

Avenida Brasil, 402, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-078
- www.ac.gov.br

OFÍCIO Nº 920/2021/CASACIVIL

A Sua Senhoria o Senhor
Fábio Pires de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária AC

Assunto: Resposta ao Ofício nº14/2021 CRMV/AC/PR

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao OFÍCIO Nº. 014-2021/CRMV/AC/PR, o qual apresenta a solicitação, encaminhada ao Comitê de Acompanhamento Especial Covid-19, procedente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre, o qual solicita que as clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pets-shop e casas agropecuárias mantenham o funcionamento aos finais de semana e feriados, durante a vigência do Decreto Nº 8.147, de 28 de fevereiro de 2021.
2. Considerando o atual cenário em que se encontram os indicadores relativos à pandemia no Estado do Acre, a liberação de atividades com potencial para gerar aglomerações não se mostra como oportuna por elevar o risco de aumento do contágio do coronavírus.
3. Sendo assim, nos termos do Decreto no 5.465, de 16 de março de 2020, ao Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19 compete propor, acompanhar e avaliar as ações para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. Neste sentido, informamos que o pleito em tela foi submetido à análise do referido órgão colegiado, e há entendimento unânime que as urgências e emergências de hospitais e clínicas veterinárias, atendidas na forma de plantão por seu médico veterinário é abrangido nos termos do Decreto nº 8.147/2021, mesmo porque há previsão do funcionamento interno dos estabelecimentos. Importa reforçar que esse entendimento de atendimento aos animais internados e que necessitam de cuidados imediatos já está alinhado também com a equipe fiscalizadora.
4. Quanto às demais solicitações, que abrangem permissão de funcionamento para petshops, e casas agropecuárias, estas foram indeferidas por este Comitê em reunião deliberativa, no dia 11 de março de 2021, sendo, portanto, o pleito em tela parcialmente atendido nos termos do decreto.
5. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.
6. Atenciosamente,

Alysson Bestene Lins

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON BESTENE LINS, Coordenador (a)**, em 12/03/2021, às 12:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1250681** e o código CRC **667B4966**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 4002.008447.00195/2021-61

SEI nº 1250681